

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 087/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 102/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 045/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ sob nº 03.603.739/0028-04, com sede na Rua Saul Brandalise, 39, Bairro Centro, Município de Videira-SC, CEP 89560-196, doravante denominado SENAC, de outro lado, Prefeitura Municipal de Ibiã, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.745/0001-74, estabelecida na Avenida 20 de Julho, nº 567, Bairro Centro na cidade de Ibiã/ SC, ora denominada CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento de curso de iniciação ao mercado de trabalho a ser realizado na unidade do Município de Ibiã, para jovens, onde uma equipe da contratada se deslocará até a escola para ministrar o curso. As aulas serão presenciais com início em setembro e termino em novembro de 2023, totalizando 10 encontros que serão trabalhados todas sextas-feiras durante 4 horas.

Parágrafo 1º – Serão ofertadas turmas, conforme seguinte disposição:

Temática	Carga Horária Total
Carreira Pessoal e Profissional (Perfil do Trabalhador)	4 h/a
Marketing pessoal: Imagem e postura profissional	3 h/a
Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe	3 h/a
Gestão de tempo r Planejamento (Plano de Trabalho Diário)	2 h/a
Comunicação verbal e não-verbal em ambiente de trabalho	4 h/a
Saúde e Segurança do Trabalho	4 h/a
Técnicas de Elaboração de Currículo e Entrevista de Emprego	8 h/a





Técnicas de Qualidade no Atendimento	4 h/a
Noções Básicas de Word e Excel	8 h/a
Imagem pessoal e postura profissional*	20 h/a
Contabilidade Para Não Contadores*	30 h/a

* Cursos ofertados pelo Programa Senac Gratuidade como complemento da capacitação com exigência de 20 alunos na turma.

Parágrafo 2º – As turmas serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – com 20 alunos na turma.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAC

São obrigações do SENAC:

- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- Apresentar, após finalização do curso, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75%.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer ao SENAC toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos;
- Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SENAC;
- Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado;
- Não repassar para o aluno nenhum custo referente a oficina;
- Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SENAC;
- Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento;
- Disponibilizar infraestrutura adequada;
- Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



A CONTRATANTE pagará ao SENAC o valor total de R\$ 9.499,50 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para a participação no curso, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibiã, conforme decreto 3994/2023.

Parágrafo 1º – No valor total estão inclusas despesas adicionais para atendimento fora do polo presencial do SENAC.

Parágrafo 2º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

Parágrafo 4º – O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal para a secretaria solicitante (Telefone: (49) 3534-0025 | E-mail: saude@ibiam.sc.gov.br).

CLÁUSULA 5ª – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento pela CONTRATANTE pelos serviços contratados autorizará o SENAC a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidos constituem mera liberalidade do SENAC, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de 31/12/2023, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitada a liquidação do valor dos serviços já executados e cumpridos, os serviços correspondentes aos valores quitados até então.

CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Parágrafo 2º: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 3º: Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 4º: Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 5º: As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo 6º: Fica vedada à CONTRATADA a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

Parágrafo 7º: Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 8º: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 9ª - PANDEMIA COVID-19

Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Ibiã/SC, 16 de agosto de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ: 03.603.739/0028-04

MUNICÍPIO DE IBIAM
JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF: 490.xxx.xxx-30

Natalia Ferreira Carlos
CPF – 093.xxx.xxx-09

Henrique Grassi Rossato
Advogado – OAB/SC 34.173





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA1F-6C8E-17A4-44F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 16/08/2023 14:36:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 17/08/2023 08:04:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 17/08/2023 10:05:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 17/08/2023 11:22:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/FA1F-6C8E-17A4-44F0>